



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Nome (01)

Cargo/Função/Emprego (02)

Declaro, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e do Decreto n.º 99.210, de 16 de abril de 1990, que:

Além da situação acima indicada, **não detenho** ou exerço qualquer cargo, emprego ou função em órgão da administração direta, autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista, empresas públicas, estados ou municípios;

Além da situação acima indicada, **detenho** ou exerço cargo, emprego ou função de ativo e/ou aposentado no(s) seguinte(s) órgão(s) da administração pública federal, estadual, distrito federal e/ou municipal.

**LER OBSERVAÇÕES ABAIXO.**

**Observações**

- 1 - Os professores em regime de dedicação exclusiva estão impedidos de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;
- 2 - No caso de exercer mais e um cargo/emprego/função, o(a) servidor(a) deverá anexar os **dois** comprovantes dos órgãos (**CEFET e o outro órgão**), contendo: 1) Cargo, 2) Jornada Semanal, 3) Horários diários de trabalho detalhados, emitidos pelos setores competentes das instituições em que exerce a acumulação declarada.
- 3 - A jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera ilícita a acumulação de cargos prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal quando ultrapassado o limite máximo de 60 horas semanais somadas às cargas horárias dos cargos/empregos/funções acumulados (acórdãos 533/2003, 2047/2004, 2860/2004, 155/2005, 933/2005, 2133/2005 e 544/2006 da 1ª Câmara, acórdãos 83/2003, 54/2007, 380/2007, 1447/2007, 2229/2007 da 2ª Câmara e acórdão 1288/2005 do Plenário).

Local e Data:

, de de